

## **ATA Nº 04 - REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÕES DA ABCCMM GESTÃO 2019/2021.**

Reuniram-se os membros da comissão eleitoral signatários e identificados nesta ata, para deliberar sobre as demandas apresentadas.

**Protocolo 111.256** - Trata-se de documento comunicando decisão exarada nos autos do Agravo de Instrumento interposto junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais pelo associado Magdi Abdel Raouf Gabr Shaat em trâmite sob o nº 1287673-66.2018.8.13.000, tendo como relatora a Desembargadora Aparecida Grossi da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que conferiu efeito suspensivo ativo à decisão que indeferiu a tutela de urgência requerida pelo mesmo associado, proferida pelo MM Juízo de primeira instância da 17ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG, determinando a inscrição da chapa “Marchador para Todos”, mesmo em descumprimento estatutário. A decisão fora recebida oficialmente na sede da associação no final da tarde do dia 19/11/2018 através de intimação sob o **Protocolo 112.272**, decisão posterior do mesmo juízo em 20/11/2018 por meio eletrônico.

**Protocolo 113.108.** Trata-se de documento enviado pelo Ministério Público Federal dando ciência a esta Comissão Eleitoral que comunicou a DD Desembargadora Aparecida Grossi, decisão do MM Juiz Federal da 21ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais exarada nesta data (21/11/2018) declarando que todas as decisões do Poder Judiciário Estadual são nulas por entender que a ABCCMM está sob delegação de função da União, cabendo àquele órgão decisões sobre quaisquer assuntos afetos a entidade. Ainda fundamenta a respeitável decisão de que a Justiça Estadual é incompetente para decisão de quaisquer atos referente a ABCCMM, pois a mesma está sob cumprimento de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ainda não finalizado, sob fiscalização direta do MPF (Ministério Público Federal), com os seguintes fundamentos:

*“Relatou que firmou termo de ajustamento de conduta com a mencionada associação, que teve por objetivo regularizar a atividade registraria de cavalos da entidade, que é de competência do Ministério da Agricultura e que foi delegada à ABCCMM. Disse que, em razão deste fato, surgiu seu interesse em demanda ajuizada na justiça estadual, cujo objeto é a anulação de atos da comissão eleitoral para escolha da diretoria da associação. Não obstante, a mencionada demanda está sendo processada na justiça estadual, juízo incompetente.”*

Em conflito de competência instaurado, por determinação do interventor (Ministério Público Federal), esta Comissão Eleitoral mantém a decisão das eleições tal qual como se encontra, com Assembleia Geral já designada para o dia 28 (vinte e oito) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito), com as cédulas já confeccionadas e enviadas aos associados aptos a votar, até determinação em contrário.

Por fim, esta comissão eleitoral afirma que seus membros não atenderão informalmente através de telefone, e-mail, serviços de mensagens, etc. quaisquer pedidos de esclarecimentos ou requerimentos das partes, dos associados ou seus representantes, sendo necessário requerimento formal (Protocolo na ABCCMM) onde obterá pronta resposta.

Registre-se nos autos do processo eleitoral. Publique-se no sítio eletrônico da ABCCMM e malote por correio eletrônico aos associados da entidade esta ata, juntamente com os seguintes documentos: (i) Ofício 8932/2018 do MPF que homologou as decisões desta Comissão eleitoral

constante na Ata do dia 29/10/2018 que avaliou a regularidade das chapas inscritas para o pleito eleitoral; (ii) Decisão que indeferiu o pleito do associado Magdi Shaat a inscrição da chapa completa “Marchador para Todos” triênio 2019/2021; (iii) Decisão do Agravo de Instrumento da MM Desembargadora Aparecida Grossi que determina a inscrição da chapa “Marchador para Todos” ao pleito eleitoral; (iv) Ofício da lavra do MPF dando ciência a Desembargadora Maria Aparecida Grossi da decisão judicial da 21ª Vara Federal; (v) Decisão do MM Juiz da 21ª Vara Federal, declarando incompetência da justiça estadual; (vi) Ofício 9098/2018-TH do Ministério Público Federal nomeando o membro da Comissão Eleitoral Augusto Cançado e Salles como representante do *parquet* federal na comissão eleitoral; (vii) Ofício nº 77/2018/SMA-MAPA

Belo Horizonte/MG, 21 (vinte e um) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito). Augusto Cançado e Salles – Cadastro: 3723-0, Guilherme Augusto de Faria Soares – Cadastro: 9080-8 e Roberto Paulo Leal Correa – Cadastro: 35563-1.

**ASSINADO ORIGINAL**

*Augusto Cançado e Salles*

Cadastro: 3723-0

**ASSINADO ORIGINAL**

*Guilherme Augusto de Faria Soares*

Cadastro: 9080-8

**ASSINADO ORIGINAL**

*Roberto Paulo Leal Correa*

Cadastro: 35563-1.